



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.957-C, DE 2008

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 663/2008
AVISO Nº 778/2008 – C. CIVIL

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. EUDES XAVIER); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. VIGNATTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. VITAL DO RÊGO FILHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - sete DAS 5;

II - cinquenta e cinco DAS 4;

III - trinta e seis DAS 3;

IV - vinte e sete DAS 2; e

V - quatorze DAS 1.

Art. 2º O Poder Executivo disporá sobre a alocação dos cargos em comissão, criados por esta Lei, na estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 227/2008/MP

Brasília, 29 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, com vistas à recomposição da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
2. A iniciativa destina-se a suprir os cargos necessários para a composição de estruturas de chefia e assessoramento julgadas essenciais para o aperfeiçoamento da atuação da Pasta.
3. Parcela significativa dos cargos que se propõe criar será destinada à reestruturação, em caráter emergencial, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU (um DAS-5, vinte e seis DAS-4, treze DAS-3, quinze DAS-2 e treze DAS-1). A atual estrutura da Secretaria não é condizente com o desafio que se lhe impõe. Com mais de 600 mil imóveis dominiais e de uso especial cadastrados em seus sistemas e com quantidade inestimável de imóveis na orla marítima e no interior do país ainda por cadastrar, torna-se imperativo equipar o órgão com meios de gestão apropriados para o exercício de suas competências, especialmente nas ações de vistoria e de fiscalização.
4. É preciso ressaltar, além disso, a posição dos órgãos de controle interno e externo, que têm reiteradamente cobrado medidas urgentes para a reestruturação da SPU. Alguns trechos do Acórdão nº 2.084/2005, do Tribunal de Contas da União, são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo órgão de controle externo: "diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em conclusão, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho institucional.
5. Haverá, ainda, a destinação de cargos ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, além das Secretarias de Gestão, de Recursos Humanos e de Orçamento Federal, perfazendo os seguintes quantitativos: seis DAS-5, vinte e nove DAS-4, vinte e três DAS-3, doze DAS-2 e um DAS-1.
6. Serão destinados à Secretaria de Recursos Humanos - SRH um DAS-5, cinco DAS-4, dez DAS-3 e nove DAS-2. Neste caso, os principais elementos da proposta são o reforço das estruturas do Departamento de Relações do Trabalho e do Departamento de Sistemas de Administração em Recursos Humanos, além da instituição do Departamento de Seguridade Social, cujas competências estarão associadas aos temas da saúde, segurança no trabalho e regime próprio de previdência dos servidores.

7. Um objetivo subsidiário da proposta é restituir ao Ministério um cargo DAS-5, cedido para a estruturação do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, levada a efeito nos termos do Decreto nº 6.239, de 16 de outubro de 2007, além de outros cargos cedidos para órgãos da Presidência da República.

8. A estimativa do impacto orçamentário da proposta é de R\$ 3,421 milhões, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 10,530 milhões em cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

9. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento do Projeto de Lei em questão ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO Nº 6.239, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

** Revogado pelo Decreto 6.517, de 28 de julho de 2008.*

Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, altera o Anexo II ao Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores:

I - para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: a) dois DAS 102.4, da Secretaria-Geral da Presidência da República; b) um DAS 102.4, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; c) um DAS 102.1, da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República; d) dois DAS 102.3, do

Ministério da Ciência e Tecnologia; e) um DAS 102.4 e dois DAS 102.3, do Ministério da Saúde; f) um DAS 102.4, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; g) um DAS 102.3 e um DAS 102.2, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; h) um DAS 102.5, um DAS 102.4 e um DAS 102.3, do Ministério do Meio Ambiente; e i) um DAS 102.5, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: dois DAS 102.5; seis DAS 102.4; seis DAS 102.3; um DAS 102.2; e um DAS 102.1.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, encaminhará à Casa Civil da Presidência da República projeto de decreto das estruturas regimentais dos órgãos referidos no inciso I, contemplando as alterações decorrentes dos remanejamentos de cargos promovidos por este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II ao Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Paulo Bernardo Silva

DECRETO Nº 6.517, DE 28 DE JULHO DE 2008

Aprova a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 11.754, de 23 de julho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e o respectivo Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a militares, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Gratificações de Exercício de Cargo em Confiança nos órgãos da Presidência da República, devidas a Militares:

I - do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: três DAS 101.5; dois DAS 101.4; três DAS 102.5; onze DAS 102.4; dez DAS 102.3; cinco DAS 102.2; e quatro DAS 102.1;

II - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: dois DAS 101.6; oito DAS 101.5; dezesseis DAS 101.4; seis DAS 102.5; doze DAS 102.4; vinte e cinco DAS 102.3; vinte DAS 102.2; e doze DAS 102.1; e

III - do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República: cinco Gratificações do Grupo 0001(A); duas Gratificações do Grupo 0002(B); duas Gratificações do Grupo 0003(C); e uma Gratificação do Grupo 0005(E).

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República será aprovado pelo Ministro de Estado Chefe e publicado no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Ficam remanejados, da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - para a Secretaria-Geral da Presidência da República: dois DAS 102.4;

II - para a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República: um DAS 102.4;

III - para a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República: um DAS 102.1;

IV - para o Ministério da Ciência e Tecnologia: dois DAS 102.3;

V - para o Ministério da Saúde: um DAS 102.4;

VI - para o Ministério do Desenvolvimento Agrário: um DAS 102.4;

VII - para o Ministério do Meio Ambiente: um DAS 102.5; um DAS 102.4 e um DAS 102.3;

VIII - para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.5 e um DAS-102.3; e

IX - para o Ministério da Justiça: dois DAS 102.3 e um DAS-102.2.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de sessenta dias, encaminhará à Casa Civil da Presidência da República projeto de decreto das estruturas regimentais desses órgãos, contemplando as alterações decorrentes dos remanejamentos dos cargos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 6.217, de 4 de outubro de 2007, e 6.239, de 16 de outubro de 2007.

Brasília, 28 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Roberto Mangabeira Unger

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou, consoante Mensagem nº 663, de 2008 (Aviso nº 778/08), para deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei que **“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”**.

As razões motivadoras da proposição, constantes da Exposição de Motivos que a acompanha, são, entre outras, as seguintes:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
“2. A iniciativa destina-se a suprir os cargos necessários para a composição de estruturas de chefia e assessoramento julgadas essenciais para o aperfeiçoamento da atuação da Pasta.

3. Parcela significativa dos cargos que se propõe criar será destinada à reestruturação, em caráter emergencial, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU (um DAS-5, vinte e seis DAS-4, treze DAS-3, quinze DAS-2 e treze DAS-1). A atual estrutura da Secretaria não é condizente com o desafio que se lhe impõe. Com mais de 600 mil imóveis dominiais e de uso especial cadastrados em seus sistemas e com quantidade inestimável de imóveis na orla marítima e no interior do país

ainda por cadastrar, torna-se imperativo equipar o órgão com meios de gestão apropriados para o exercício de suas competências, especialmente nas ações de vistoria e de fiscalização.

4. É preciso ressaltar, além disso, a posição dos órgãos de controle interno e externo, que têm reiteradamente cobrado medidas urgentes para a reestruturação da SPU. Alguns trechos do Acórdão no 2.084/2005, do Tribunal de Contas da União, são especialmente ilustrativos das recomendações feitas pelo órgão de controle externo: "diante da situação atual de grande carência de recursos humanos, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de total falta de conhecimento e controle quanto aos imóveis da União, consideramos que as receitas advindas da atuação da SPU são fortes indicadores do grande potencial que ela representa como geradora de receitas para o Governo Federal. Entendemos que vale a pena concentrar esforços, por três a quatro anos, com vistas à solução de suas dificuldades, pois o retorno é garantido". Em conclusão, o TCU sugere a "adequação da estrutura desta Secretaria e suas unidades descentralizadas [...], tendo em vista o interesse público envolvido", reconhecendo, ainda, que a adequação da estrutura administrativa da SPU é ação prioritária para a otimização do seu desempenho institucional.

5. Haverá, ainda, a destinação de cargos ao Gabinete do Ministro, à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, além das Secretarias de Gestão, de Recursos Humanos e de Orçamento Federal, perfazendo os seguintes quantitativos: seis DAS-5, vinte e nove DAS-4, vinte e três DAS-3, doze DAS-2 e um DAS-1.

6. Serão destinados à Secretaria de Recursos Humanos - SRH um DAS-5, cinco DAS-4, dez DAS-3 e nove DAS-2. Neste caso, os principais elementos da proposta são o reforço das estruturas do Departamento de Relações do Trabalho e do Departamento de Sistemas de Administração em Recursos Humanos, além da instituição do Departamento de Seguridade Social, cujas competências estarão associadas aos temas da saúde, segurança no trabalho e regime próprio de previdência dos servidores.

7. Um objetivo subsidiário da proposta é restituir ao Ministério um cargo DAS-5, cedido para a estruturação do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, levada a efeito nos termos do Decreto no 6.239, de 16 de outubro de 2007, além de outros cargos cedidos para órgãos da Presidência da República.

8. A estimativa do impacto orçamentário da proposta é de R\$ 3,421 milhões, no presente exercício, considerando os meses de setembro a dezembro, e de R\$ 10,530 milhões em cada um dos exercícios subsequentes, incluindo gratificação natalina, adicional de férias e encargos. Esse impacto é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.”

Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao **Projeto de Lei nº 3.957, de 2008.**

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em acordo com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei em exame.

O mérito do Projeto de Lei nº 3.957, de 2008, apresenta inquestionável afinidade com a missão daquele Ministério, qual seja a de **“Promover o planejamento participativo e a melhoria da gestão pública para o desenvolvimento sustentável e socialmente incluyente do País.”**

Por outro lado, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão possui, legalmente, algumas das atribuições mais complexas e importantes da República do Brasil, sendo: a) participação na formulação do planejamento estratégico nacional, b) avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Federal e elaboração de estudos especiais para a reformulação de políticas, c) realização de estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura socioeconômica e gestão dos sistemas cartográficos e estatísticos nacionais, d) elaboração, acompanhamento e avaliação do plano plurianual de investimentos e dos orçamentos anuais, e) viabilização de novas fontes de recursos para os planos de governo, f) formulação de diretrizes, coordenação das negociações, acompanhamento e avaliação dos financiamentos externos de projetos públicos com organismos multilaterais e agências governamentais, g) coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento federal, de pessoal civil, de organização e modernização administrativa, de administração de recursos da informação e informática e de serviços gerais, h)

formulação de diretrizes, coordenação e definição de critérios de governança corporativa das empresas estatais federais, j) administração patrimonial e l) política e diretrizes para modernização do Estado.

Dessa forma, em razão do exposto, manifestamos-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 3.957, de 2008, com base no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2008.

Deputado EUDES XAVIER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.957/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eudes Xavier.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Markezelli e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Andreia Zito, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Jovair Arantes, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Busato, Manuela D'ávila e Nelson Pellegrino.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria 139 cargos em comissão, DAS, destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 12 de novembro de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta da ação nº 0C02 – Pagamento de Pessoal Decorrente da Criação de Cargos e Funções - prevista no Programa nº 1054 – Gestão de Recursos Humanos e Democratização das Relações de Trabalho no Setor Público.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

" Art. 169...

*§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:*

*I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);*

*II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."*

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, no item 4.1.2, a criação de até 400 cargos e funções para as carreiras de Gestão e Diplomacia, além de um

saldo remanescente de 4.537 cargos do Anexo V da Lei Orçamentária de 2008, publicado pelo Decreto nº 6.732, de 14 de janeiro de 2009.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exposição de motivos traz as estimativas do impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 3,4 milhões, R\$ 10,5 milhões e R\$ 10,5 milhões nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, respectivamente. A EM declara também que o impacto orçamentário é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para 2008.

Em face do exposto, opinamos pela ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 3.957-A, de 2008.

Sala da Comissão, em 18 de março de 2009.

DEPUTADO VIGNATTI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 3.957-A/08, nos termos do parecer do relator, Deputado Vignatti, contra os votos dos Deputados Arnaldo Madeira, Alfredo Kaefer e João Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Vignatti, Presidente; Luiz Carlos Hauly, Vice-Presidente; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Andre Vargas, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Gladson Cameli, Guilherme Campos, Ilderlei Cordeiro, João Dado, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carreira, Manoel Junior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Pepe Vargas, Ricardo Barros, Ricardo Berzoini, Vicentinho Alves, Virgílio Guimarães, João Oliveira, Leonardo Quintão, Maurício Quintella Lessa, Professor Setimo, Reginaldo Lopes, Rodrigo de Castro e Zonta.

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2009.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

1. O presente Projeto de Lei, originário do Poder Executivo, pretende criar cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior – DAS, destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (**art. 1º**), dispondo sobre sua alocação.

2. A Exposição de Motivos nº 227/2008/MP ao Presidente da República, esclareceu as razões da necessidade da criação dos cargos.

3. A COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, em reunião de 12 de novembro de 2008, aprovou o projeto, por unanimidade, nos termos do parecer do Relator, Deputado EUDES XAVIER, com base no art. 121, II, do Regimento Interno.

4. A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, na reunião de 1º de abril do corrente, concluiu pela adequação financeira e orçamentária do PL, seguindo parecer do Relator, Deputado VIGNATTI, contra os votos dos Deputados ARNALDO MADEIRA, ALFREDO KAEFER e JOÃO OLIVEIRA.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

1. Compete a esta COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA, a análise de **projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara e suas Comissões, do ponto de vista da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, a teor do **art. 32, IV**, alínea **a**, do Regimento Interno.

2. Trata-se de proposição enviada pelo Poder Executivo, visando à criação de cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS.

3. O **art. 61, § 1º, II**, da Constituição Federal reserva ao Presidente da República, a iniciativa das leis que disponham sobre

“a) criação de cargos.... na administração direta e autárquica....;”

4. Verifica-se, assim, que a proposição em causa atende aos requisitos da **constitucionalidade** e **juridicidade**, apresentando, outrossim, correta **técnica legislativa**.

5. Isto posto, o voto é pela **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do PL nº 3.957, de 2008.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2009.

Deputado VITAL DO REGO FILHO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.957-B/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vital do Rêgo Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Carlos Bezerra, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, Jefferson Campos, João Almeida, João Campos, João Paulo Cunha, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marcelo Itagiba, Márcio França, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Bispo Gê Tenuta, Carlos Willian, Domingos Dutra, Dr. Rosinha, Edson Aparecido, Eduardo Lopes, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Leo Alcântara, Luiz Couto, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rattes, Ricardo Barros, Ricardo Tripoli, Roberto Santiago, Rômulo Gouveia e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI

Presidente

FIM DO DOCUMENTO